



Lei 245/02

De 25 de Novembro de 2002

“Altera o PPA Correspondente aos Exercícios de 2003 a 2005, mantendo integralmente a Lei 210/01 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Plano Plurianual de investimentos para os exercícios de 2003 a 2005, fica estimado em R\$ 14.491.773,97 (Quatorze Milhões, Quatrocentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos).

Art. 2º - Ficam revogados os anexos constantes da Lei 227 de 20 de Novembro de 2001 referentes aos exercícios de 2003 a 2005, pertinente ao Plano Plurianual de investimento do Município de Urupá.

Art. 3º - Passa a integrar na Lei 210 de 21 de Abril de 2001 os formulários de 01 a 07 da presente Lei, correspondentes aos exercícios de 2003 a 2005.

Art. 4º - Em decorrência do disposto supra, ficam estabelecidos os valores correspondentes a cada exercício, entendido de 2003 a 2005.

I- Para o exercício de 2003 o investimento do Município de Urupá corresponderá o valor R\$ 4.761.176,83 (Quatro Milhões, Setecentos e sessenta e Um Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos).

II- Para o exercício de 2004 o investimento do Município de Urupá corresponderá o valor de R\$ 4.796.514,68 (Quatro Milhões,



Setecentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Sessenta e Oito Centavos).

III- Para o exercício de 2005 o investimento do Município de Urupá corresponderá o valor de R\$ 4.934.082,46 (Quatro Milhões, Novecentos e Trinta e Quatro Mil, Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos)

§ Único – Ficam corporificados os formulários de 01 a 07 da presente Lei para fazer parte como instrumento de investimentos que respalda a Lei 210 de 20 de Abril de 2001, entendido o exercício de 2003 a 2005.

Art. 5º - Ficam reformulados os anexos da Lei 227 de 20 de Novembro de 2001, compreendido para os exercícios de 2003 a 2005.

§ Único – Ficam revogados os anexos integrantes da Lei 227 de 20 de Novembro de 2001, exceto no que couber ao exercício de 2002 em função de sua exeqüibilidade.

Art. 6º - Integra na Presente Lei, a denominação técnica de macro programa – Urupá Cidadão, subdividido em dois segmentos, a saber:

I- Administração Moderna, corporificado pelos itens 01 a 34, incumbidos da manutenção de todas as secretarias, consoante rol em anexo;

II- Urupá em Desenvolvimento, integrante dos itens 35 a 51, incumbidos da cobertura de infra-estrutura do Município de Urupá, consoante rol em anexo.

§ Único – Passa integrar os projetos e as ações no universo dos anexos da presente Lei.

Art. 7º - Ficam excluídos projetos previstos no rol de 2003, abaixo caracterizados:

I- Ampliação da Sede do Poder Executivo – Valor R\$ 65.000,00;

II- Construção da Escola de Ensino Fundamental na Lh. 15 – Valor R\$ 60.000,00;

III- Expansão de 14,3 Km de rede elétrica rural – Valor R\$ 50.000,00.



Art. 8º - Em decorrência de reformulações de anexos, referente aos exercícios de 2003, ficam alterados os valores, passando a vigor conforme a seguir:

- I- Recuperação de 200 Mts de pontes – Valor R\$ 30.000,00;
- II- Recuperação de 250 Km de estradas – Valor R\$ 150.000,00;
- III- Manutenção de estradas vicinais – Valor R\$ 135.000,00;
- IV- Reconstrução de 34 Mts. de pontes – Valor R\$ 50.000,00;
- V- Manutenção e recuperação de 50 Km de vias urbanas – Valor R\$ 75.000,00;
- VI- Manutenção de iluminação pública – Valor R\$ 20.000,00;
- VII- Construção de Calçadas, meio fio e sarjetas – Valor R\$ 20.000,00;
- VIII- Auxílio a pessoas carentes - Valor R\$ 5.000,00;

Art. 9º - Os gerentes de programas serão nomeados por Decreto, observando incondicionalmente o titular de cada pasta.

Art. 10º - Observando as previsões elencadas na Instrução Normativa 001/99 – TCER, para projeção da Receita correspondente aos exercícios de 2003 a 2005, tomará como base a Receita executada sempre no exercício anterior.

Art. 11 – Para projeção da despesa correspondente aos exercícios de 2004 a 2005, foram adotadas as previsões da Instrução Normativa 001/99 – TCER de 20002, obedecendo ao limite de acumulação de até 5% (cinco por cento).

§ Único – Para os orçamentos anuais dos exercícios de 2004 a 2005, obedecerá a Instruções Normativa 001/99, do exercício em questão.

Art. 12 – A presente Lei, constante de seus formulários, incorporada de demais consecutórios, entrará em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro de 2003, consoante a Lei 210 de 21 de Abril de 2001.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br
Advocacia Geral



Art. 13 – Fica revogada parcialmente a Lei 227 de 20 de Novembro de 2001, mantendo-se a eficácia integral correspondente ao exercício de 2002.

Art. 14 – Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 15 – Publique-se na forma da Lei.

Edson Martins de Paula
Prefeito do Município de Urupá

José Martinelli
Advogado Geral do Município de Urupá
OAB/RS/RO 29499/585-A